

LEI Nº 4442/97

Altera a redação do artigo 3º da Lei nº 3440/93 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 3440/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - No caso do § 2º do artigo anterior, os **containers**, localizados no passeio público, serão, obrigatoriamente, sinalizados com uma faixa pintada com tinta reflexiva ou uma fita adesiva fosforescente, na cor amarela, envolvendo todas as suas laterais."

Art. 2º - Em razão da alteração imposta à Lei nº 3440/93, na forma do artigo anterior, os **containers** permanentes locados no passeio público deverão ser adequados às novas exigências no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, sujeitando-se os infratores às penalidades previstas no Regulamento próprio.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 18 de julho de 1997.

Jairo Morais Gianoto
Prefeito Municipal

Arnaldo Romaldo Martins
Chefe de Gabinete